



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 122/2019
Data: 01/04/2019 - Horário: 11:41
Legislativo - PLO 13/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

PROJETO DE LEI

Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos públicos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo público no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo no Município de Corbélia, de pessoa que tenha sido condenada pela prática de situações descritas na legislação eleitoral conforme o artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações que configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em cargo público a pessoa, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de secretário, secretário adjunto, direção, chefia e assessoramento, na administração direta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.



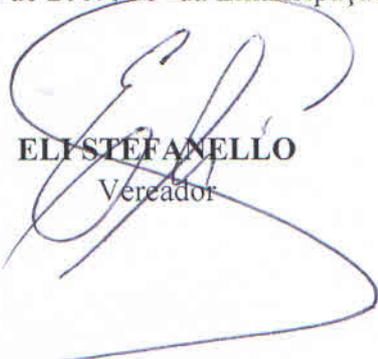
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 01 de abril de 2019, 58º da Emancipação Política.



ELI STEFANELLO
Vereador



JUSTIFICATIVA

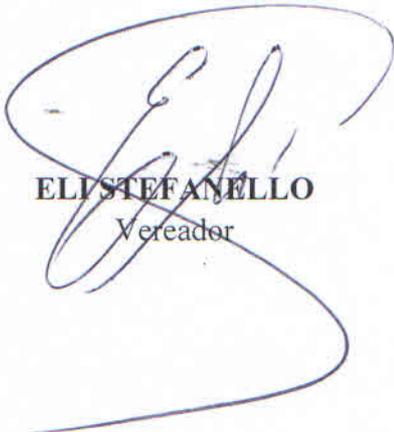
O presente Projeto de Lei possui a finalidade de coibir a nomeação de pessoas que não possuem “Ficha Limpa” para ocuparem cargos públicos em nosso Município, buscando garantir o PRINCÍPIO DA MORALIDADE na administração pública.

A inovação trazida pela Lei é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos públicos a comprovação de que não pesa sobre eles nenhuma das causas de impedimento.

Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos públicos.

Rogamos a aprovação do projeto de lei nº ____/2019, por esta Casa Legislativa local.

Corbélia, 01 de abril de 2019.



ELI STEFANELLO
Vereador